



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*LEI N° 219 de 01 de Dezembro de 2003*

***EMENTA: Dá nova redação ao art. 1° da Lei 072/99 de 12 de Maio de 1999, e art. 1°, inc. I da Lei 04/79 de 30 de agosto de 1979, que oficializa os limites da área urbana da cidade de Farias Brito – Ceará e dá outras providências.***

*O Prefeito Municipal de Farias Brito – Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1° - O artigo 1° da Lei 072/99 de 12 de Maio de 1999 passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 1° - A área urbana da cidade de Farias Brito, passa a ter a delimitação a seguir:*

***LIMITES DA ZONA URBANA DA CIDADE FARIAS BRITO – CE***

***PONTO CENTRAL DA ZONA URBANA***

*Prédio da Prefeitura Municipal de Farias Brito- Ceará.*

***PONTO INICIAL E FINAL***

*Limite Norte do Sítio Clementes, imóvel de propriedade do Sr. Antônio Gerson Lúcio.*

*A zona urbana da cidade de Farias Brito – Ceará, tem como ponto inicial e final o limite norte da propriedade do Sr. Antônio Gerson Lúcio, denominado Sítio Clementes.*

*As linhas de limites têm início e seguem pelos seguintes pontos de referência:*

*Inicia à margem direita da estrada asfáltica BR-230 Farias Brito à Várzea Alegre, limite norte do Sítio Clementes de propriedade do Sr. Antônio Gerson Lúcio, com uma distância para o prédio da supra citada Prefeitura de 1.900 (mil e novecentos) metros, daí segue pelo limite norte da propriedade do Sr. Antônio Gerson Lúcio, até as dependências das águas do MORRO DA SERRINHA; daí, segue pela dependência das águas do citado MORRO, atravessa a estrada que dá acesso ao Sítio Riacho da Roça com uma distância para o ponto central de 1.200 (mil e duzentos) metros, segue até a nascente do Riacho D'ÁGUA FRIA;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

*daí segue em linha reta até o limite norte do sítio Volta de propriedade do Sr. João Ribeiro da Silva; Limite sul da Casa de “SHOW” Farias Brito de propriedade do Sr. José Mendes da Costa a qual está localizada à margem esquerda da estrada asfáltica CE-386 de Farias Brito à cidade do Crato com uma distância para o prédio da supra citada Prefeitura de 2.600 (dois mil e seiscentos) metros; daí atravessa a citada estrada e segue em linha reta imaginária para o limite sul da propriedade do Sr Antônio Macêdo de Sousa, atualmente Antônia Pereira de Oliveira, vulgo “Toinha de Soter”, à margem direita do rio Cariús; daí desce pela margem do rio Cariús, até a estrada de Farias Brito ao Sítio Lagoa de Dentro; daí segue em linha reta passando pela residência do Sr. Antônio Fernandes de Alencar, com uma distância para o ponto central de 2.000 (dois mil) metros, seguindo até o prédio do matadouro público, com uma distância para o prédio da Prefeitura de 2.100 (dois mil e cem) metros; daí segue em linha reta até o limite norte do Sítio Clemente, residência e propriedade do Sr. Benjamim José Leite, na estrada de Farias Brito a Vila de Nova Betânia, com uma distância para o ponto central da zona urbana, ou seja, Prédio da Prefeitura de 2000 (dois mil) metros; daí rumo ao leste, pelo limite norte, imóvel do Sr. Benjamim José Leite, até a margem da estrada BR-230 início do imóvel do Sr. Antônio Gerson Lúcio, ponto inicial e final da zona urbana de Farias Brito – Ceará.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito – Ceará, em 01 de Dezembro de 2003.*

*José Vandevelder Freitas Francelino*  
*Prefeito Municipal*